



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10865.000342/93-31
Recurso nº. : 006.208
Matéria: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO DE 1991
Recorrente : CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A
Recorrida : DRJ EM CAMPINAS/SP
Sessão de : 15 DE MAIO DE 1997.
Acórdão nº. : 103-18.638 R91303.0-152

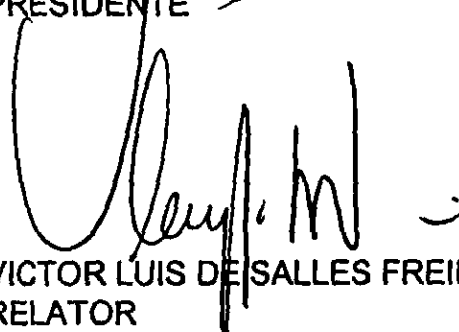
EMENTA - LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO DE 1991 - "Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente"

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os conselheiros Vilson Biadola, Cândido Rodrigues Neuber e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), que deram provimento parcial apenas para excluir a incidência da TRD no período anterior a 30 de julho de 1991.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

Processo nº. : 10865.000342/93-31
Acórdão nº. : 103-18.638

FORMALIZADO EM: 02 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES. Ausentes as Conselheiras RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e justificadamente MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA.



Processo nº. : 10865.000342/93-31
Acórdão nº. : 103-18.638

Recurso nº. : 006.208
Recorrente : CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda na área do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta à contribuição social do exercício de 1991

A decisão monocrática confirmou o lançamento em função da confirmação maior do lançamento matriz.

No seu apelo a parte recursante se volta para as razões ofertadas contra o lançamento maior, repisando os argumentos ali vazados e firmando certos conceitos de ordem jurídica apropriados ao lançamento decorrente.

É o Relatório.



Processo nº. : 10865.000342/93-31
Acórdão nº. : 103-18.638

VOTO

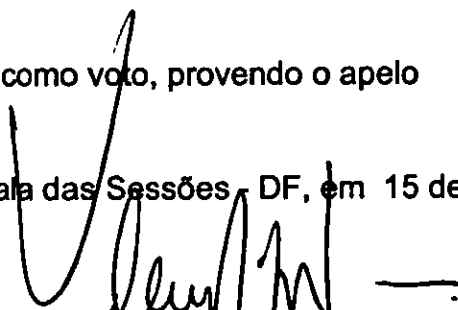
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Em face do V.Acórdão nº 103-18.604 que, no âmbito do lançamento maior, rejeitou as acusações versando ora omissões de receita da pessoa jurídica ora indedutibilidade de certas despesas, é de se rejeitar esta exigência decorrente pelos mesmos e iguais fundamentos, prejudicada no mais toda e qualquer discussão periférica.

É como voto, provendo o apelo

Sala das Sessões, DF, em 15 de maio de 1997.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

